



PROJETO DE LEI N.º _____/2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído a categoria funcional de Operário, na tabela constante no Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.339/2024, conforme segue:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Administrativo	08	08
Auditor de Controle Interno	01	13
Agente de Planejamento	01	13
Agente de Recursos Humanos	01	13
Agente Municipal de Zoonoses e Vetores	01	07
Almoxarife	01	06
Arquiteto e Urbanista	01	14
Assessor Jurídico	01	13
Assistente Social (10h semanais)	02	14
Assistente Social (30h semanais)	01	14
Auxiliar de Saúde Bucal	01	08
Auxiliar de Serviços Gerais	26	04
Biólogo	01	14
Contador	01	13
Dentista	02	14
Eletricista	02	08
Enfermeiro	04	16
Engenheiro Civil	01	14
Farmacêutico	01	14
Fiscal	02	10
Fisioterapeuta	02	16
Gari	04	06



Geólogo (20 horas)	01	13
Leiturista	01	06
Mecânico	03	11
Médico Clínico Geral (10h semanais)	02	15
Médico Clínico Geral (20h semanais)	01	15
Médico Ginecologista-Obstetra	02	15
Médico Pediatra	02	15
Médico Psiquiatra	01	15
Médico Veterinário	01	15
Monitor Educacional e Terapêutico (30h)	05	08
Monitor Educacional e Terapêutico (40h)	03	08
Motorista	25	06
Nutricionista	01	14
Operador de Máquinas	12	11
Operador de Máquinas	12	11
Operário	08	05
Psicólogo	02	14
Psicopedagogo (24h)	01	13
Secretário de Escola	06	06
Técnico Agrícola	02	09
Técnico em Meio Ambiente	01	12
Técnico em Enfermagem	08	12
Tesoureiro	01	11
Vigilante	04	04

§1º Para fins de pagamento, os coeficientes dos padrões 14 e 15 são considerados como carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, salvo, nas categorias abaixo elencadas, que será proporcional ao número de horas, constante no anexo I, da categoria funcional de cada cargo:

- a) O vencimento do cargo de Médico Pediatra – Padrão 15 (15h semanais);
- b) O vencimento do cargo de Médico Clínico Geral – Padrão 15 (10h semanais);
- c) O vencimento do cargo de Assistente Social – Padrão 14 (10h e 30h semanais);
- d) O vencimento do cargo de Médico Gineco-Obstetra – Padrão 15 (10h semanais).



§2º Para fins de pagamento, o coeficiente do padrão 13 é considerado como carga horária semanal de 37,5 horas semanais, salvo, na categoria abaixo elencada, que será proporcional ao número de horas:

- a) O vencimento do cargo de Psicopedagogo – Padrão 13 (24h semanais).
- b) O vencimento do cargo de Geólogo - Padrão 13 (20h semanais)

§3º Para fins de pagamento, o coeficiente do padrão 08 é considerado para o cargo de:

- a) Agente Administrativo o exercício de 37,5h semanais;
- b) Auxiliar de Saúde Bucal o exercício 40h semanais;
- c) Monitor Educacional e Terapêutico o exercício 40h semanais, salvo o cargo de 30h semanais que perceberá seus vencimentos na proporcionalidade da carga horária de referência nesta alínea citada (40h semanais).

Art. 2º - Fica excluído a categoria funcional Operário, da tabela constante no Art. 33, da Lei Municipal nº 2.339/2024, como segue:

Art. 33 - É declarado em extinção, ficando automaticamente extinto, no momento em que vagar, os cargos descritos no quadro abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	07	06
Monitor de Escola	12	04
Operário	08	05
Técnico em Contabilidade	03	12

Parágrafo único - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da lei.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.339/2024, não alterados pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de maio de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da manutenção do cargo de operário no quadro de cargos desta municipalidade, uma vez que existe grande demanda da Secretaria de Obras, para as atribuições de tal cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de maio de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal